



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

RESPOSTA Nº 1064365/2025

Senhor Agente de Contratação,

Encaminham-se, abaixo, as respostas referentes à **parte técnica** do pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, no âmbito do:

Pregão Eletrônico nº 90.029/2025

Processo Administrativo nº 09363.2024-9

Interessada: **TELEFÔNICA BRASIL S/A**

QUESTIONAMENTO 01

DO TR, ITEM 3.4 e SUBITEM 3.15.4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.4 A conexão de dados deve ter uma franquia mínima de 20 GB e utilizar a tecnologia 4G ou superior nas localidades onde a prestadora oferecer esse serviço. Nas demais localidades, a conexão deve utilizar a maior tecnologia disponível (3G ou 4G), observando as metas de qualidade definidas em regulamentação específica.

3.15.4 É necessário que a Contratada tenha condições técnicas de efetuar os serviços de voz(sinal) na área urbana em 95% (noventa e cinco por cento) dos municípios listados conforme **ANEXO I**.

Questionamento:

- Total de Localidades do Anexo I: 52 (em 58 endereços)
 - Exigência de cobertura: em 95%, que equivale a 49,4 Localidades.
 - Temos cobertura em: 52-4: 49 localidades, ou seja, estamos abaixo da cobertura exigida (~94%)
- Localidades sem cobertura: verificado via cobertura Vivo e Site Anatel**
- Cotriguaçu | - Porto Alegre do Norte | - Nova Monte Verde

Solicitamos que seja flexibilizado para que a Contratada tenha condições técnicas de efetuar os serviços de voz(sinal) na área urbana em **94% dos endereços do TRT-MT**.

Resposta:

Verifica-se que o **Anexo I** do TR apresenta um total de 58 endereços, incluindo-se a Sede do TRE-MT e mais 57 Zonas Eleitorais, instalados em 52 municípios do Estado de Mato Grosso. A ausência de sinal direto da operadora nas 3 localidades apontadas trará prejuízos para o funcionamento dos Cartórios Eleitorais ali instalados.

Possibilidade de Ajuste: O item 3.13 do TR permite a prorrogação de prazos de instalação motivada pelo gestor diante de fatos supervenientes. No entanto, a alteração do percentual de cobertura de 95% para 94% configuraria uma alteração nos requisitos de habilitação técnica da solução.

Deste modo, a exigência de cobertura em 95% dos municípios **permanece vigente**, pois está compatível

com as necessidades institucionais do Tribunal, considerando a cobertura mínima necessária para o pleno funcionamento dos serviços na maioria dos municípios atendidos, não se confundindo com os percentuais mínimos regulatórios da ANATEL aplicáveis ao mercado em geral, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

QUESTIONAMENTO 02

DO TR, ITEM 5.20 e SUBITEM 5.20.1 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.20 Defeitos de fabricação serão tratados via assistência técnica autorizada do fabricante, observados os prazos do art. 18, §1º, do CDC (até 30 dias para saneamento). Persistindo o vício, aplicar-se-ão as alternativas de substituição /restituição, sem prejuízo da continuidade do serviço.

5.20.1 A Contratada é responsável por corrigir os vícios decorrentes da execução e dos materiais/tecnologia por ela empregados.

Questionamento: Solicitamos que seja flexibilizada esta exigência e que a manutenção, troca, reparo e prazos envolvidos nessa operação devem ser tratados entre a Contratante e a Assistência Técnica autorizada do Fabricante, não tendo a Contratada nenhuma ação nesse tipo de atividade.

Resposta:

Entende-se que o questionamento não merece acolhida, pois o item 5.20.1 do TR se aplica exclusivamente à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), não alcançando o acessório fornecido em comodato (aparelhos celulares).

Registre-se, ainda, que tais disposições integram o modelo padrão da Advocacia-Geral da União, adotado por este Regional, e configuram obrigação de natureza geral, diretamente relacionada ao art. 119 da Lei nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

É o que nos competia informar.

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2025.

RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO

Coordenador de Infraestrutura Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO, COORDENADOR**, em 18/12/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [" Verificador "](#) informando o código verificador **1064365** e o código CRC **865B162C**.